

Art. 4º. O Prefeito, por decreto, estabelecerá a remuneração a ser paga a cada Contratado Temporário, de acordo com o serviço, a capacitação e a jornada de trabalho ou carga horária semanal, respeitado o princípio da isonomia.

Art. 5º. Os servidores inconstitucionalmente admitidos, sem o necessário serviço público, terão sua admissão declarada nula de pleno direito, por Decreto do Prefeito Municipal, em consonância com o que dispõem a Constituição Federal e a jurisprudência vigente dos Tribunais Superiores do país.

Art. 6º. As contratações temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data da apresentação do contrato no serviço.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, em seus efeitos financeiros, a 1º de fevereiro de 2001.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 07 de fevereiro de 2001.

Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal

LEI Nº. 281/01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001.

Ementa: Autoriza o Prefeito Municipal de Tianguá a fazer doações a pessoas carentes, reconhecidamente pobres na forma da lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Tianguá, autorizado a fazer doações de bens, tais como medicamentos, próteses, óculos de grau, material escolar, material funerário, material para melhoramento habitacional, material necessário à saúde preventiva, dentre outros imprescindíveis à segurança e a melhoria de vida do cidadão, a pessoas carentes, reconhecidamente pobres, na forma da lei.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal de Tianguá, autorizado a fazer doações financeiras à pessoas carentes, reconhecidamente pobres, na forma da lei, para fazer face a tratamento de saúde fora do Município, ai incluídos o transporte, hospedagem e todas as intervenções médico/hospitalares que se façam necessárias.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal de Tianguá autorizado a fazer doações financeiras a entidades filantrópicas, associações comunitárias, ONG's, bem como à grupos organizados de pessoas que, tradicionalmente, promovam a cultura do Município, participando de eventos consagrados no calendário da comunidade.

Art. 4º. A presente lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Todas as dotações especificadas nesta lei serão feitas através das Secretarias de Saúde e de Assistência Social do Município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, em seus efeitos financeiros, a 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 07 de fevereiro de 2001.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal